



**REGIMENTO DO  
CONSELHO GERAL  
MANDATO  
2025/29**

Aprovado em Conselho Geral de 01/07/25



## ÍNDICE

### CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Artigo 1º - Definição -----	5
Artigo 2º - Objeto -----	5
Artigo 3º - Âmbito de aplicação -----	5

### CAPÍTULO II – Conselho Geral

Artigo 4º - Composição -----	5
Artigo 5º - Competências -----	6
Artigo 6º - Mandato -----	6
Artigo 7º - Perda de mandato -----	7
Artigo 8º - Renúncia do mandato -----	7
Artigo 9º - Direitos dos conselheiros-----	7
Artigo 10º - Deveres dos conselheiros-----	8

### Capítulo III – Organização do conselho geral

Artigo 11º - Constituição da mesa -----	8
Artigo 12º - Eleição do (a) presidente -----	9
Artigo 13º - Eleição do (a) secretário (a) -----	9
Artigo 14º - Mandato do (a) presidente-----	9
Artigo 15º - Competências do (a) presidente -----	10
Artigo 16º - Competências do (a) secretário(a) -----	10
Artigo 17º - Suplência do (a) presidente e do (a) secretário (a)-----	11

### Capítulo IV – Funcionamento do conselho geral

Artigo 18º - Reuniões – Local e Periocidade -----	11
Artigo 29º - Convocação das reuniões-----	11
Artigo 20º - Quórum -----	12
Artigo 21º - Duração das reuniões-----	12
Artigo 22º - Deliberações -----	12
Artigo 23º - Atas -----	13
Artigo 24º - Justificação das faltas-----	14
Artigo 25º - Comissões -----	14
Artigo 26º - Composição da comissão permanente-----	15
Artigo 27º - Composição das comissões especializadas-----	15
Artigo 28º - Procedimentos e circuitos de comunicação-----	15

### Capítulo V – Disposições finais

Artigo 29º - Vigência do regimento -----	16
Artigo 30º - Alterações e revisões do regimento -----	16
Artigo 31º - Casos omissos -----	16
Artigo 32º - Entrada em vigor-----	16



## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### ARTIGO 1º DEFINIÇÃO

1. O conselho geral é o órgão de direção estratégica, responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos da lei.

#### Artigo 2º OBJETO

2. O presente documento estabelece e explicita as regras e normas de funcionamento e de organização interna, bem como dos procedimentos administrativos a seguir pelo conselho geral do agrupamento de escolas de Fornos de Algodres, em conformidade com o Decreto-Lei nº 75/2008 de 2 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, do Regulamento Interno e do Código de Procedimento Administrativo.

#### ARTIGO 3º ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. O cumprimento das disposições e normas contidas neste regimento aplica-se a todos os membros que constituem o conselho geral.

## CAPÍTULO II

### CONSELHO GERAL

#### ARTIGO 4º COMPOSIÇÃO

1. O Conselho Geral é constituído:
  - a) 7 representantes dos docentes de todos os níveis de ensino;
  - b) 4 representantes dos pais e encarregados de educação;
  - c) 1 representante dos alunos do ensino secundário;
  - d) 2 representantes do pessoal não docente;
  - e) 2 representantes da autarquia local, designados pela câmara municipal;
  - f) 3 representantes da comunidade local, designadamente, de instituições, organizações e atividades de carácter económico, social, cultural e científico;
  - g) diretor, enquanto elemento participante nas reuniões, mas sem direito a voto.

**ARTIGO 5º**  
**COMPETÊNCIAS**

1. Sem prejuízo das competências que lhe forem cometidas por lei ou pelo regulamento interno, compete ao conselho geral:
  - a) eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção do representante dos alunos;
  - b) eleger o diretor nos termos da lei;
  - c) aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
  - d) aprovar o regulamento interno, bem como as suas revisões;
  - e) aprovar o projeto curricular do agrupamento;
  - f) aprovar os planos anual e/ou plurianual de atividades;
  - g) apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
  - h) aprovar as propostas de contratos de autonomia;
  - i) definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
  - j) definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades da ação social escolar;
  - k) aprovar o relatório de contas de gerência;
  - l) apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
  - m) pronunciar-se sobre os critérios de organização de horários;
  - n) acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
  - o) promover o relacionamento com a comunidade educativa;
  - p) definir os critérios para a participação do agrupamento em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
  - q) dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do Projeto Educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
  - r) participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
  - s) Intervir, nos termos da legislação em vigor, na avaliação de desempenho do pessoal docente;
  - t) apreciar e decidir sobre os recursos que lhe são dirigidos;
  - u) aprovar o mapa de férias do diretor;
  - v) aprovar e/ou rever o seu regimento de funcionamento, nos trinta dias subsequentes à tomada de posse.

**ARTIGO 6º**  
**MANDATO**

1. O mandato de todos os membros tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse conferida pelo (a) presidente do conselho geral cessante.
3. O mandato cessa no momento da tomada de posse do novo conselho geral.
4. Os membros são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição, designação ou renunciarem ao mandato.

5. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato.
6. Esgotada a possibilidade de substituição, será desencadeado um processo eleitoral para se proceder à sua substituição.
7. A indicação dos representantes substitutos da associação de pais e encarregados de educação, autarquia e da comunidade local compete a estas instituições.

**Artigo 7º**  
**PERDA DE MANDATO**

1. A perda do mandato ocorre quando:
  - a) os conselheiros perderem a qualidade que determinou a sua eleição ou designação;
  - b) faltarem injustificadamente a três reuniões consecutivas ou cinco interpoladas.
2. Compete ao plenário do conselho geral deliberar sobre a perda do mandato, sob proposta do (a) presidente.
3. Da decisão o conselheiro será notificado por escrito pelo (a) presidente do conselho geral.
4. Da decisão, cabe recurso a interpor no prazo de dez dias úteis para o conselho geral, ficando suspensa a perda de mandato até deliberação definitiva a tomar, por escrutínio secreto, por maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções, em reunião convocada para o efeito.

**Artigo 8º**  
**RENÚNCIA DO MANDATO**

1. Os membros do conselho geral, podem renunciar ao mandato, através de requerimento dirigido ao (à) presidente.
2. O deferimento do pedido de renúncia cabe ao conselho geral.
3. No caso de ser deferido o pedido de renúncia, a substituição far-se-á conforme estipulado no artigo 6º deste regimento.

**Artigo 9º**  
**DIREITOS DOS CONSELHEIROS**

1. Sem prejuízo das competências e direitos cometidos por lei os membros do conselho geral têm direito a:
  - a) ter acesso, em tempo útil, aos documentos para análise, discussão e aprovação em reunião do conselho geral;
  - b) analisar, dar pareceres e participar nos debates;
  - c) apresentar moções, reclamações, propostas, recomendações;
  - d) apresentar votos de louvor ou censura, congratulação ou pesar;
  - e) invocar o regimento, apresentar requerimentos, protestos ou interpelar a mesa;
  - f) solicitar e/ou prestar esclarecimentos;

- g) participar nas comissões ou grupos de trabalho;
- h) requerer a inclusão de assuntos a tratar que não estejam na ordem do dia, de acordo com o estipulado no ponto 2 do artigo 24º deste regimento;
- i) formular declarações de voto e exercer o direito de defesa da honra.

**Artigo 10º**  
**DEVERES DOS CONSELHEIROS**

1. Comparecer às reuniões do conselho geral.
2. Empenhar-se, responsávelmente, no cumprimento das suas funções, respeitando os normativos legais.
3. Manter-se informado relativamente à legislação em vigor, aos documentos estruturantes e procedimentos do agrupamento de escolas e, especificamente, do conselho geral.
4. Cumprir a legislação em vigor, regular as diversas matérias e conferir as diferentes atribuições, em cargos atribuídos.
5. Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou nomeados.
6. Participar nas votações;
7. Respeitar a dignidade do conselho e dos seus membros.
8. Observar a ordem e a disciplina fixadas neste regimento e aceitar a autoridade do (a) presidente da mesa.

**Capítulo III**

**ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL**

**ARTIGO 11º**  
**CONSTITUIÇÃO DA MESA**

1. A mesa é constituída por um (a) presidente e um secretário (a).
2. Enquanto não for eleito o(a) presidente e o(a) secretário(a) a mesa é constituída, respetivamente, pelo membro mais antigo e o membro mais moderno.
3. No caso de os membros possuírem a mesma antiguidade reportada no momento da assunção do cargo, intervêm, respetivamente, como presidente e secretário o membro de mais idade e o mais jovem.
4. Após a eleição do (a) presidente e do (a) secretário (a) nos termos dos artigos 14º e 15º deste regimento, a mesa será constituída nos termos dos referidos artigos conjugados com artigo 19º deste regimento.

**ARTIGO 12º**  
**ELEIÇÃO DO (A) PRESIDENTE**

1. Procede-se à eleição do (a) presidente na primeira reunião do conselho geral, realizada após a cooperação dos membros representantes da comunidade local e da aprovação do regimento.
2. Para a eleição do presidente, desenvolve-se um procedimento eleitoral, nos termos das alíneas seguintes:
  - a) Podem ser candidatos todos os membros à exceção do (a) representante dos alunos;
  - b) A eleição será realizada por escrutínio secreto;
  - c) O (a) presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções;
  - d) No caso de o candidato ou nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, proceder-se-á de imediato, a um segundo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição;
  - e) Após a segunda votação, se o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere nos números anteriores, o conselho geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio.
3. Caso não sejam apresentadas candidaturas conforme estipulado no ponto anterior qualquer conselheiro elegível poderá ser eleito e a eleição decorrerá por escrutínio secreto, sendo eleito o membro que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções.

**ARTIGO 13º**  
**ELEIÇÃO DO (A) SECRETÁRIO (A)**

1. Procede-se à eleição do (a) secretário (a) após a eleição do(a) presidente.
2. Para a eleição do (a) secretário (a), desenvolve-se um procedimento eleitoral, nos termos das alíneas seguintes:
  - a) Podem ser candidatos todos os membros do conselho geral;
  - b) A eleição será realizada por escrutínio secreto;
  - c) Será eleito o (a) candidato (a) que obtiver o maior número de votos expressos dos membros do conselho geral presentes na reunião;
3. Caso não sejam apresentadas candidaturas conforme estipulado no ponto anterior qualquer conselheiro elegível poderá ser eleito e a eleição decorrerá por escrutínio secreto, sendo eleito o membro que obtiver o maior número de votos expressos dos membros do conselho geral presentes na reunião.

**ARTIGO 14º**  
**MANDATO DO (A) PRESIDENTE**

1. Salvo o disposto nos números seguintes, a duração do mandato será coincidente com o do conselho geral;
2. O (A) presidente cessante só terminará o seu mandato, depois da tomada de posse do novo conselho geral;

3. O mandato do (a) presidente cessa ainda se:
  - a) apresentar um pedido de demissão, devidamente fundamentado, e que seja aceite pelo conselho geral;
  - b) perder a qualidade que determinou a sua eleição como membro do conselho geral;
  - c) por deliberação do conselho geral, aprovada por maioria absoluta dos seus membros, em caso de manifesta desadequação da respetiva gestão, fundada em fatos comprovados e informações, devidamente fundamentadas, apresentadas por qualquer um dos seus membros;
  - d) cessando o mandato, pelas razões estipuladas nos pontos anteriores, proceder-se-á a nova eleição, que deverá ocorrer no prazo máximo de dez dias úteis;
4. Nas suas faltas, ausências e impedimentos, é substituído pelo (a) secretário (a).

**Artigo 15º.**

**COMPETÊNCIAS DO (A) PRESIDENTE**

1. O (a) presidente dirige e coordena os trabalhos das reuniões, assegurando a disciplina interna e o cumprimento da ordem do dia;
2. Sem prejuízo das competências cometidas por lei ou regulamento interno, compete ao (à) presidente:
  - a) representar o conselho e presidir à mesa;
  - b) dar conhecimento aos conselheiros das informações e convites que lhe foram dirigidos;
  - c) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
  - d) presidir às reuniões, declarar a sua abertura, suspensão, continuação ou encerramento;
  - e) conceder a palavra aos conselheiros e assegurar o cumprimento da ordem do dia;
  - f) dar seguimento a todas as iniciativas do conselho e assinar os documentos dele emanados;
  - g) receber, admitir ou rejeitar, após consulta ao secretário, verificada a sua regularidade legal e regimental, requerimentos, reclamações, protestos, contraprotestos, propostas, recomendações ou moções e pôr à discussão e votação os que tiverem sido admitidos;
  - h) aceitar requerimentos e pô-los imediatamente à votação;
  - i) diligenciar para que o diretor (a) e os restantes órgãos facultem, em tempo útil, todas as informações e documentação solicitada pelo conselho geral para este realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do agrupamento de escolas;
  - j) presidir à comissão permanente e demais comissões que se constituam;
  - k) validar a carta de missão do diretor nos termos do artigo 3º da portaria nº 2666/2012 de 30 de agosto;
  - l) desencadear o processo eleitoral para o conselho geral;
  - m) declarar a perda de mandato dos membros, após deliberação do conselho geral;
  - n) assegurar a publicitação das deliberações aprovadas pelo conselho geral, no prazo de 48 horas, nos locais destinados para esse efeito;
  - o) manter um arquivo atualizado onde constem as atas, documentos elaborados, analisados e aprovados;
  - p) assegurar o cumprimento da lei, do regimento e das deliberações do conselho geral.

**ARTIGO 16º**  
**COMPETÊNCIAS DO (A) SECRETÁRIO (A)**

1. Sem prejuízo das competências cometidas por lei ou regulamento interno, compete ao (à) secretário (a):
  - a) coadjuvar o (a) presidente da mesa no exercício das suas funções, secretariar as reuniões, lavrar e subscrever as respetivas atas que serão também assinadas pelo presidente a assegurar o expediente da mesa;
  - b) proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar em qualquer momento o “quórum” e registar as votações;
  - c) ordenar os assuntos e documentos a submeter à votação;
  - d) organizar as inscrições dos conselheiros que pretendem usar da palavra;
  - e) servir de escrutinador;
  - f) substituir o (a) presidente da mesa, nas suas ausências e impedimentos.

**Artigo 17º**  
**SUPLÊNCIA DO (A) PRESIDENTE E SECRETÁRIO (A)**

1. Na ausência e impedimentos do (a) presidente, o (a) secretário (a) exerce as competências de presidente.
2. O estipulado no ponto anterior não se aplica se o (a) secretário (a) for o representante dos alunos.
3. Na situação indicada no ponto anterior assume a presidência o conselheiro de mais idade, mantendo-se o (a) secretário (a) nas funções para que foi eleito/designado.
4. Na ausência e impedimentos do (a) secretário (a) o presidente designa um dos conselheiros secretário (a).
5. Quando ocorra a ausência ou impedimento simultâneo do (a) presidente e do (a) secretário (a) assume a função de presidente e secretário (a), respetivamente, o membro de mais idade e o membro mais jovem.

**CAPÍTULO IV**

**FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GERAL**

**Artigo 18º**  
**REUNIÕES – LOCAL E PERIODICIDADE**

1. As reuniões realizam-se em formato presencial na escola sede do agrupamento de escolas de Fornos de Algodres.
2. Em situações excepcionais, poderá reunir à distância (com recurso a plataforma digital), em função dos objetivos e necessidades identificadas.
3. As reuniões realizadas à distância devem constar de forma expressa na respetiva ata e convocatória.
4. O conselho geral reúne ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo (a) respetivo (a) presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos membros em efetividade de funções, ou por solicitação do diretor.

5. As reuniões efetuam-se, preferencialmente, às quartas-feiras, em horário pós-laboral, de modo a permitir a participação de todos os seus membros.

**ARTIGO 19º**  
**CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES**

1. As reuniões ordinárias e extraordinárias são convocadas por e-mail pelo (a) presidente com a antecedência mínima de cinco dias úteis.
2. Em caso de urgência justificada podem ser convocadas com a antecedência mínima de dois dias úteis.
3. As convocatórias devem conter, obrigatoriamente, a ordem do dia, estabelecida pelo presidente, e os documentos para apreciação, análise, discussão e aprovação devem ser entregues a todos os membros com a antecedência mínima de, pelo menos, 48 horas sobre a data da reunião.
4. Na ausência, falta, ou impedimento a competência conferida no ponto 1 ao (à) presidente é devolvida ao secretário (a).

**Artigo 20º**  
**QUÓRUM**

1. O conselho geral só pode, em regra, deliberar quando pelo menos metade mais um dos seus membros, em efetividade de funções e com direito de voto, esteja fisicamente presente.
2. Nas reuniões realizadas à distância (com recurso a plataforma digital) o conselho geral só pode deliberar quando pelo menos metade mais um dos elementos em efetividade de funções e com direito a votos esteja a participar.
3. Quando não se verifique na primeira convocação o quórum previsto nos números anteriores, deve ser convocada nova reunião com um intervalo mínimo de 24 horas.
4. O conselho geral reunido em segunda convocatória pode deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros em efetividade de funções e com direito de voto.
5. Sem prejuízo do estipulado nos pontos anteriores, a eleição do diretor decorrerá de acordo com o disposto no artigo 23º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 2 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, e a decisão de recondução do diretor conforme o ponto 3 do artigo 1º do referido Decreto-Lei.

**ARTIGO 21º**  
**DURAÇÃO DAS REUNIÕES**

1. As reuniões têm uma duração máxima prevista de duas horas, podendo o conselho geral deliberar o seu prolongamento ou a marcação de uma nova reunião.
2. Caso seja marcada uma nova reunião, será realizada no prazo máximo de dois dias úteis, não sendo necessário nova convocatória.

**ARTIGO 22º**  
**DELIBERAÇÕES**

1. Só podem ser tomadas deliberações cujo objeto se inclua na ordem do dia da reunião.
2. Excetuam-se do número anterior os casos em que, numa reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconheçam a urgência imediata sobre o assunto não incluído na ordem do dia.
3. As deliberações são antecedidas de discussão das respetivas propostas e, salvo disposição em contrário, são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os conselheiros e, por fim, o (a) presidente.
4. As deliberações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas são tomadas por escrutínio secreto, devendo o (a) presidente, em caso de dúvida fundada, determinar que seja essa a forma para a votação.
5. Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.
6. Não podem estar presentes no momento da votação os membros que se encontrem ou se considerem impedidos.
7. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes na reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal ou estatutária, seja exigida maioria qualificada ou seja suficiente maioria simples.
8. Quando seja exigível maioria absoluta e esta não se forme, nem se verifique empate, procede-se imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, na qual a maioria relativa é suficiente.
9. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, ou, sendo caso disso, de desempate, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
10. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte.
11. Se, na primeira votação da reunião seguinte, se mantiver o empate, procede-se a votação nominal, na qual a maioria relativa é suficiente.
12. No silêncio da lei, é proibida a abstenção aos conselheiros sempre que este órgão assuma funções consultivas.

**Artigo 23º**  
**ATAS**

1. Em cada reunião é lavrada uma ata das reuniões, de acordo com o estipulado na legislação em vigor, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, designadamente, a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e as decisões do (a) presidente.
2. As atas são lavradas pelo secretário(a) e submetidas à aprovação dos conselheiros no final da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo (a) presidente e secretário(a).
3. Não participam na aprovação da ata os conselheiros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.

4. A ata é aprovada, logo na reunião a que diga respeito, em minuta sintética, devendo depois ser transcrita com mais concretização e novamente submetida a votação.
5. O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão das novas atas e impedir o seu extravio.
6. As deliberações só se tornam eficazes depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinada a minuta e a eficácia das deliberações constantes da minuta cessa se a ata da mesma reunião não a reproduzir.
7. Os conselheiros podem fazer constar da ata, o seu voto de vencido, enunciando as razões que o justifiquem.
8. Aqueles que ficaram vencidos na deliberação tomada e fizeram registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos de responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
9. Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos as deliberações, são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

**Artigo 24º**

**JUSTIFICAÇÃO DAS FALTAS**

1. A justificação da falta a qualquer reunião deve ser apresentada por escrito, via e-mail ao (à) presidente do conselho geral no prazo máximo de três dias úteis a contar da data da respetiva reunião.
2. Consideram-se faltas injustificadas:
  - a) a não apresentação da justificação, nos termos do artigo anterior;
  - b) a justificação apresentada fora do prazo.

**ARTIGO 25º**

**COMISSÕES**

1. O conselho geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do agrupamento de escolas de Fornos de Algodres entre as suas reuniões ordinárias.
2. A comissão permanente constitui-se como uma fração do conselho geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.
3. O conselho geral pode ainda constituir no seu seio uma comissão especialmente designada para a apreciação das candidaturas em procedimento concursal para a eleição de diretor (a).
4. O conselho geral pode ainda constituir no seu seio outras comissões extraordinárias para qualquer fim determinado, nomeadamente realizar estudos prévios, elaborar propostas relativas a documentos para apreciação/discussão e aprovação em reunião plenária do conselho geral e constituídas exclusivamente pelos membros com direito de voto, não sendo necessário nestes casos respeitar a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.
5. Às comissões referidas nos pontos anteriores compete realizar o trabalho para que foram constituídas dentro dos prazos estabelecidos, dar conhecimento atempado dos estudos, resoluções, propostas ao conselho geral e das reuniões realizadas serão lavradas atas.
6. A comissão permanente reúne regularmente, em função das necessidades e das situações em análise e acompanhamento, de forma presencial ou à distância (através de plataforma digital), em data e hora definidas com os diversos intervenientes.

7. As comissões especializadas, reúnem em função do mandato e do objeto que lhes for conferido pelo conselho geral.
8. A comissão permanente e as comissões especializadas serão convocadas e presididas pelo (a) presidente do conselho geral;
9. A comissão permanente e as comissões especializadas deverão apresentar os estudos, pareceres, propostas, documentos, relatórios e conclusões dentro dos prazos estabelecidos pelo conselho geral;
10. A comissão permanente e as comissões especializadas funcionarão de acordo com as regras e normas estipuladas para o funcionamento do plenário do conselho geral neste regimento.

**Artigo 26º**  
**COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE**

1. A comissão permanente, a ser constituída, integra os seguintes membros:
  - a) o (a) presidente do conselho geral, que preside;
  - b) dois representantes do pessoal docente no caso de o (a) presidente ser um docente;
  - c) dois representantes da associação de pais e encarregados de educação;
  - d) um representante da autarquia;
  - e) um representante dos alunos;
  - f) um representante da comunidade local;
  - g) um representante do pessoal não docente.
2. No caso de o (a) presidente do conselho geral ser um não docente, passam a ser três docentes e sai um representante do corpo que representa.
3. Os membros, à exceção do (a) presidente, serão eleitos em reunião plenária do conselho geral.

**Artigo 27º**  
**COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES ESPECIALIZADAS**

1. As comissões referidas nos pontos 3 e 4 do artigo 26º integram os seguintes elementos:
  - a) o (a) presidente do conselho geral que preside;
  - b) um representante do pessoal docente;
  - c) um representante do pessoal não docente;
  - d) um representante da associação de pais e encarregados de educação;
  - e) um representante da autarquia ou da comunidade local.
2. No caso de o (a) presidente não ser um docente, passam a ser dois representantes dos docentes e sai o representante do corpo eleitoral do qual o presidente faz parte.

**Artigo 28º**  
**PROCEDIMENTOS E CIRCUITOS DE COMUNICAÇÃO**

1. O meio de comunicação formal a adotar entre os membros do conselho geral deve ter em conta o teor do assunto, a sua complexidade e a urgência do mesmo. A comunicação far-se-á, preferencialmente, através do e-mail institucional do conselho geral, nomeadamente para o envio de convocatórias, documentos relevantes ou informações e sugestões.
2. A comunicação externa, nomeadamente a publicitação das deliberações/documentos aprovadas pelo conselho geral, serão feitas através da página institucional do AEFA.

3. Independentemente do canal de comunicação e da sua natureza, é obrigatória a identificação do responsável.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 29º**

##### **VIGÊNCIA DO REGIMENTO**

1. A vigência deste regimento coincide com o mandato do conselho geral para o quadriénio 2025/29.

#### **Artigo 30º**

##### **ALTERAÇÕES E REVISÕES DO REGIMENTO**

1. As alterações e revisões deste regimento podem ser apresentadas a qualquer momento, por iniciativa do (a) presidente ou por proposta de qualquer membro, devido à necessidade de o tornar mais operacional ou harmonizar com alterações legislativas posteriores à sua aprovação.
2. As alterações e revisões só terão efeito se aprovadas por maioria absoluta dos membros do conselho geral.

#### **Artigo 31º**

##### **CASOS OMISSOS**

1. Em todos os casos omissos vigorará a legislação em vigor, nomeadamente o código de procedimento administrativo, Decreto-Lei nº75/2008 de 2 de abril com a redação dada pelo Decreto-Lei nº137 e o regulamento interno e demais legislação aplicável.

#### **Artigo 32º**

##### **ENTRADA EM VIGOR**

1. O presente regimento entrará em vigor após a sua aprovação pelo conselho geral.
2. A cada conselheiro será disponibilizado um exemplar em formato digital e dado a conhecer à comunidade escolar através da sua divulgação na página institucional do AEFA.